

Processo n.: @PCR 14/00323638

Assunto: Prestação de Contas de Recursos repassados, através da NE n. 0076, de 07/05/2010, no valor de R\$ 250.000,00, ao Instituto Lagoa Social, para a realização do projeto Sacando para o Futuro 2010

Responsáveis: Valdir Rubens Walendowsky, Instituto Lagoa Social (atual Instituto Bem Possível), Edmilson Carlos Pereira Júnior e Ulisses Souza

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Esporte - FUNDESPORTE

Unidade Técnica: DGE

Acórdão n.: 389/2021

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Julgar regulares com ressalva, na forma do art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, as contas de recursos repassados pelo FUNDESPORTE ao Instituto Lagoa Social (atual Instituto Bem Possível), para a realização do projeto “Sacando para o Futuro 2010”, mediante a Nota de Empenho n. 0076/2010, de 07/05/2010, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

2. Reconhecer a prescrição da pretensão punitiva por parte do Tribunal de Contas para irregularidades sujeitas à multa, constantes dos subitens 3.3.1 a 3.3.3 e 3.4.1 a 3.4.4 da Conclusão do *Relatório DGE/CORA/Div.5 n. 0034/2019*.

3. Dar quitação aos Responsáveis acima nominados, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativamente à Nota de Empenho n. 0076/2010, cuja prestação de contas foi analisada nestes autos.

4. Determinar a remessa dos presentes autos à 27ª Promotoria de Justiça da Comarca da Capital do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a fim de subsidiar o Inquérito Civil n. 06.2013.00007708-4.

5. Dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, aos Responsáveis supranominados, à Fundação Catarinense de Esporte e ao Controle Interno e Assessoria Jurídica daquela Fundação.

Ata n.: 35/2021

Data da sessão n.: 22/09/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Aderson Flores

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS DE NADAL
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC